



Projeto de Lei Nº 25/2021
de 28 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de até R\$ 822.138,00 (oitocentos e vinte e dois mil, centos e trinta e oito reais) nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2256 de 21 de Dezembro de 2020, conforme segue:

02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL D E SAÚDE	
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (DR 03.310.0000).	R\$ 150.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (DR 02.312.0000).	R\$ 150.000,00
10.3020028.1003 – AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (03.310.0000).....	R\$ 510.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (05.312.0000).....	R\$ 12.138,00

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos dos Convênios com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e com o Fundo Nacional de Saúde, conforme segue:

- I- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Emenda Dep. Jorge do Carmo) para aquisições de Medicamentos..... R\$ 100.000,00
- II- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Emenda Dep. Carlos Gianazzi) para aquisições de Materiais Hospitalares..... R\$ 150.000,00
- III- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Emenda Dep. Reinaldo Alguz) para Investimentos R\$ 150.000,00
- IV- Convênio com o Fundo Nacional de Saúde (Emenda Dep. Guiga Peixoto) para aquisições de Materiais para combate ao Covid-19..... R\$ 12.138,00



V- Convênio com o Fundo Nacional de Saúde (Emenda Dep. Marcos Pereira) para aquisições de Materiais e Medicamentos.....R\$ 150.000,00

VI- Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Emenda Dep. Cel. Nishikawa) para Investimentos para combate ao Covid-19.....R\$ 150.000,00

VII- Convênio com o Fundo Nacional de Saúde (Emenda Sen. Mara Gabrilli) para aquisições de Materiais e Medicamentos.....R\$ 50.000,00

VIII- Convênio com o Fundo Nacional de Saúde (Emenda Dep. Rodrigo Agostinho) para aquisições de Materiais e Medicamentos..... R\$ 60.000,00

Artigo 3º- Pela abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de Setembro de 2021.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	311/21
Data	29 / 09 / 21 Hora 16:00
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

Projeto de Lei Nº 25/2021
de 28 de Setembro de 2021.

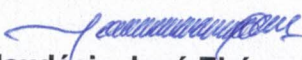
JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 822.138,00 (oitocentos e vinte e dois mil, centos e trinta e oito reais), proveniente dos Recursos oriundos de convênios com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e com o Fundo Nacional de Saúde, convênio estes destinados à Saúde do Município inclusive combate ao Covid-19.

Informo a esta tão prestigiada Casa de Leis que tal solicitação se faz necessária uma vez que estas receitas recebidas não estavam previstas no Orçamento do corrente exercício, portanto necessitam da autorização para a abertura do crédito adicional suplementar nas dotações descritas no Artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 28 de Setembro de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 25/2021, de 28 de Setembro de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2256/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 28 de Setembro de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 25/2021, de 28 de Setembro de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 25/2021, de 28 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar visando a utilização de recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e com o Fundo Nacional e Saúde, destinados à Saúde do Município inclusive para combate ao Covid-19.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já se encontram no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 2,83% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2021:

Descrição:	2021
Projeto de Lei nº 25/2021	R\$ 822.138,00
Orçamento Anual	R\$ 42.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	1,94%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.



Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 28 de Setembro de 2021.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4